



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



LEI Nº 2022/L/2017

DETERMINA QUE ESTABELECIMENTOS QUE VENDAM BEBIDA ALCOÓLICA A AFIXAR AVISOS INFORMANDO DA PROIBIÇÃO DE VENDER, FORNECER, SERVIR, MINISTRAR OU ENTREGAR BEBIDA ALCOÓLICA, AINDA QUE GRATUITAMENTE, DE QUALQUER FORMA, A CRIANÇA E ADOLESCENTE.

Art. 1º Todo estabelecimento comercial que venda bebida alcoólica fica expressamente determinado afixar avisos com informação de que é proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, de qualquer forma a criança ou adolescente.

Parágrafo Único: o informativo deverá fazer expressa referência ao art. 243, da Lei Federal 8.069/90, como também da Lei Federal nº 13.106/2015(que estabelece pena de detenção de 02(dois) a 04(quatro) anos .

Art. 2º O aviso deverá ter o tamanho mínimo de uma folha A4, e ser fixado em local com ampla visibilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor., 90(noventa) dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE JULHO DE 2017.

Rafael Reis Barros,

Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Paulo Gilberto Granada Pereira,
Secretário da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO

